



Contrato de Patrocínio Desportivo Nº CPD/1/DDL/2022

Contrato de Patrocínio Desportivo entre o Município de Vila Franca de Xira e a sociedade comercial por quotas designada por OSIRIS Events DMC, Lda.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, em decorrência do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

OSIRIS EVENTS DMC, Lda., entidade de direito privado com fins lucrativos sob a forma jurídica de sociedade comercial por quotas, com sede social na Av. Marquês de Tomar 35A, 1050-153 Lisboa, pessoa coletiva n.º 513 850 198, neste ato representada pelo seu Gerente, Ricardo Jorge Rebelo Mateus Ferreira, com poderes legais para o efeito, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato de patrocínio desportivo, de acordo com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e 9º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e na redação em vigor, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

- 1- Constitui objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a cedência gratuita e sem custos tarifários de utilização da Piscina Municipal de Vila Franca de Xira, pelo primeiro ao segundo outorgante, nas datas identificadas no número subsequente e exclusivamente nestas.
- 2- O apoio referenciado no número precedente destina-se a apoiar a realização do evento World Firefighters Games 2022, na modalidade de Natação, o qual decorre nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2022.



6 20

Cláusula Segunda
Prazo do contrato de patrocínio desportivo

1. O contrato de patrocínio desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação na página eletrónica do Município concedente, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2022.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira
Revisão do contrato

A revisão do presente contrato de patrocínio desportivo efetua-se de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação vigente, com as necessárias e devidas adaptações, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de patrocínio desportivo, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) assegurar a realização do evento desportivo internacional objeto do presente contrato, melhor identificado no número 2 da precedente cláusula primeira;
- b) afetar o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à prossecução do objeto e da finalidade do presente contrato;
- c) remeter e apresentar ao primeiro outorgante os documentos de prestação de contas aprovados pelos órgãos materialmente competentes, nomeadamente o balanço e o relatório de atividades e execução, no âmbito temporal da vigência do presente contrato e referente ao mesmo;
- d) prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente contrato;
- e) publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições e possibilidades que para o efeito tiver, o apoio do primeiro outorgante, concedido através do presente contrato;

Cláusula Quinta
Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

À mora e ao incumprimento do presente contrato é aplicável o regime contido no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações, em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.



Cláusula Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do presente contrato de patrocínio desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

Cláusula Sétima

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato de patrocínio desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no artigo 31º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Nona

Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações, nos termos estatuidos pelo n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legislativo.

Celebrado aos seis dias do mês de abril do ano de 2022, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante